



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES

APROVADO

16/05/19
Mena P. P. P. P.

REQUERIMENTO Nº 120 /2019

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores vereadores,

Requeiro a mesa diretora deste legislativo, depois de cumpridos os tramites regimentais, seja encaminhado a Secretaria Municipal de Educação - SEMED, cópia da Lei nº 1.753/98, que **“Institui a instalação de equipamentos de primeiros socorros em todas as Escolas Municipais, além da distribuição de folhetos informativos sobre como prevenir e agir nos casos de acidentes envolvendo alunos”**. Solicitando que seja enviado a este parlamento informações acerca do cumprimento desta lei, bem como, quais os equipamentos que compõe o Kit.

Cópias desse trabalho sejam encaminhadas aos veículos de comunicação de nosso município, aos centros comunitários, as Escolas urbanas, a 13º URE, ao 8º Centro Regional de Saúde, as Secretarias Municipais, aos sindicatos com sede em Breves, ao Centro Alef Pinheiro, ao Instituto Mãos de Ouro, a AMBRE, aos Conselhos Municipais de: Saúde, Adolescente, Tutelar e de educação, ao Ministério Público e a defensoria pública para conhecimento.

Plenário Vereador Elson Gouveia Câmara em, 10 de maio de 2019.

Vereador LUIS AFONSO BRANDÃO DE OLIVEIRA
Líder do MDB



Prefeitura Municipal de Breves

Lei nº. 1.753/98

“Institui a Instalação de Equipamentos de Primeiros Socorros em todas as Escolas Municipais, além da distribuição de folhetos informativos sobre como prevenir e agir nos casos de acidentes envolvendo alunos”.

A Câmara Municipal de Breves aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Instituída a distribuição de caixas de Equipamentos de Primeiros Socorros à Escolas Municipais, além de folhetos informativos sobre como prevenir e agir em casos de acidentes envolvendo alunos e funcionários.

Art. 2º - Todas as Escolas da Rede Municipal participarão da confecção dos folhetos, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º - Para que se efetive de forma plena os artigos 1º - e 2º, a Secretaria Municipal de Educação e de Saúde, deverão preparar, conjuntamente, seus profissionais através de treinamentos de Primeiros Socorros.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Executivo Floriano Gonçalves, Gabinete do Prefeito em, 11 de março de 1998.

Gervásio Bandeira Ferreira
Prefeito Municipal de Breves